

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Tributação, em Belo Horizonte em 6 de outubro de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.
Marcelo Hipólito Rodrigues
Superintendente de Tributação

”

06 1016895 - 1

PORTARIA SUTRI N° 689, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Portaria SUTRI nº 683, de 26 de setembro de 2017, que divulga os preços médios ponderados a consumidor final (PMPF) para cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com rações secas tipo pet para cães e gatos. O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 19, I, “b”, I, da Parte 1 do Anexo XV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º O item 2 do Anexo I da Portaria SUTRI nº 683, de 26 de setembro de 2017, fica acrescido do seguinte subitem:

<p>“</p>	<p>(...)</p>	<p>(...)</p>	<p>(...)</p>	<p>(...)</p>	<p>(...)</p>
2.155	Argepasi Alimentos Indústria e Comércio Ltda. - 05.096.536	Acima de 5 kg	Premium		11,90

”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Tributação, em Belo Horizonte, aos 6 de outubro de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.
Marcelo Hipólito Rodrigues
Superintendente de Tributação

06 1016652 - 1

PORTARIA SUTRI N° 690, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Portaria SUTRI nº 643, de 7 de abril de 2017, que dispõe sobre estabelecimentos enquadrados na categoria de distribuidor hospitalar para efeitos de aplicação da legislação do ICMS. O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XVII do art. 222 do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º - O Anexo Único da Portaria SUTRI nº 643, de 7 de abril de 2017, fica acrescido do seguinte item:

<p>“</p>	<p>(...)</p>	<p>(...)</p>	<p>(...)</p>	<p>(...)</p>	<p>(...)</p>
104	Med Center Comercial Ltda		525.949584.0034	Pouso Alegre	

”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Tributação, em Belo Horizonte, aos 6 de outubro de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.
Marcelo Hipólito RodriguesSuperintendente de Tributação

06 1016654 - 1

* PORTARIA SUTRI N° 687, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Portaria SUTRI nº 687, de 4 de outubro de 2017, que divulga os preços médios ponderados a consumidor final (PMPF) para cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com cerveja e chope.
(Publicada em 24/08/2017)

RETIFICAÇÃO:

Nos itens 24 e 25 do Anexo II, onde se lê

<p>“</p>	<p>(...)</p>	<p>(...)</p>	<p>(...)</p>	<p>(...)</p>	<p>(...)</p>
24	Litro	Colombiana Lager / Pepper Lager		71	14,40
25	Litro	Colombiana Weiss / IPA / Gynhattan / Poema / Saison / Braveza / Rock / BAK		71	15,90

”

Leia-se:

<p>“</p>	<p>(...)</p>	<p>(...)</p>	<p>(...)</p>	<p>(...)</p>	<p>(...)</p>
24	Litro	Colombina Lager / Pepper Lager		71	14,40
25	Litro	Colombina Weiss / IPA / Gynhattan / Poema / Saison / Braveza / Rock / BAK		71	15,90

”

*Retificação em virtude de incorreção verificada no original.

06 1016688 - 1

--	--	--	--	--	--

Superintendências Regionais da Fazenda

SRF II - Belo Horizonte

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II
BELO HORIZONTE – DF/1º NÍVEL/BH-1
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
PTA: 01.000158108-00
SUJEITO PASSIVO: HOSPITAL MATER DEI S/A
CPF/CNPJ: 16.676.520/0001-59

Nos termos do art. 149 do CTN, considerando o art. 9º da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e a baixa da inscrição estadual do sujeito passivo, procede-se a retificação do Auto de Infração em referência, para a inclusão do(s) sócio(s) como coobrigado(s) do crédito tributário relativo(s) à cobrança da(s) taxa(s) de incêndio do(s) exercício(s) de 2004, 2005 e 2006.

Procede-se também a ratificação dos demais itens da notificação fiscal.

Sujeito(S) Passivo(S):
Hospital Mater Dei S/A
CPF/CNPJ: 16.676.520/0001-59
Rua Mato Grosso 1100 – Bairro Barro Preto
BH/MG – Cep 30190-081

Henrique Moraes Salvador Silva - CPF:496200026 87
Rua Alvarenga Peixoto 1240 – Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte – Cep. 30180-121 – MG
Cargo: Presidente
Data Início Da Participação: 16.05.2005

Maria Norma Salvador Ligorio - CPF: 494127446-68
Rua Desembargador Assis Rocha 84 – Bairro Belvedere - Belo Horizonte – 30320-250 – MG
Cargo: Diretor
Data Início Da Participação: 16.05.2005

Marcia Salvador Geo - CPF: 581317796-53
Rua Manoel Couto 460- Bairro Cidade Jardim
Belo Horizonte – Cep: 30380-080 – MG
Cargo: Diretor
Data Início Da Participação: 16.05.2005

Geraldo Sardinha Pinto Filho - CPF: 140094126 – 15
Rua Juvenal Melo Senra 21 – Bairro Belvedere
Belo Horizonte – Cep: 30320-660 – MG
Cargo: Conselheiro
Data Início Da Participação: 10.07.2005

Ary Costa Ribeiro - CPF: 627724067 – 68
Rua Araçaju 174 – Higienópolis
São Paulo – Cep: 01240-030 – SP
Cargo: Conselheiro
Data Início Da Participação: 10.07.2005

Renato Moraes Salvador Silva - CPF: 469540316-15
Rua Engenheiro Amaro Lanari 25 – Bairro: Anchieta
Belo Horizonte – Cep: 30310-580 – MG
Cargo: Conselheiro
Data Início Da Participação: 10.07.2005

Jose Henrique Dias Salvador - Cpf: 073666336-31
Rua Eduardo Porto 83 – Bairro Cidade Jardim
Belo Horizonte – Cep: 30380-060 – Mg
Cargo: Diretor
Data Início Da Participação: 10.07.2005

José Salvador Silva - CPF: 001560946-49
Rua Manoel Couto 84 – Bairro Cidade Jardim
Belo Horizonte – Cep: 30380-080 – MG
Cargo: Conselheiro
Data Início Da Participação: 10.07.2005

Eduardo Borges De Andrade - CPF: 000309886-91
Ave Do Contorno 8123 –Bairro Cidade Jardim
Belo Horizonte – Cep: 30110-051 –MG
Cargo: Conselheiro
Data Início Da Participação: 10.07.2005

Alceu Alves Da Silva - CPF: 199449260-00
Rod Rs-030 9111 – Casa – Bairro Sítio Sobrado
Gravatái – Cep: 94180-130- RS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

”

SRF I Ipatinga/AF/2º Nivel/Manhuaçu
Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento / parcelamento / impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.
Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Praça Cordovil Pinto Coelho, 145, centro, Manhuaçu, Minas Gerais.
PTA / AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 15.000045151-19 DE 29/09/2017.
Sujeito Passivo: MARIA ÂPARECIDA DOS SANTOS
CPF: 624.629.896/68
Endereço: Rua Juventino Nunes, 149 – Bairro Centro.
Manhuaçu– MG – CEP 36900-000
Manhuaçu, 05 de outubro de 2017.
Vera Lúcia da Cruz – MASP 335.354-7
Chefe AF Manhuaçu/SRF/Ipatinga

06 1016657 - 1

SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Auto de Infração nº 01.000869534-76
Autuados: M & A CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA ME
IE: 001.820295-00-31
CNPJ: 14.101.003/0001-26
Rod. BR 040, Km 796, Salvaterra, Juiz de Fora - MG
Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 14101003/05367210/260917, lavrado em 26/09/2017, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.000869534-76. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/ MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de maio de 2013. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG. Juiz de Fora, 05 de outubro de 2017. Rosária Maria Silveira
Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nivel/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Auto de Infração nº 01.000853089-09
Autuados: ROMANOS INFORMÁTICA EIRELI - ME
IE: 367.313250-00-04
CNPJ: 07.020.198/0001-14
Rua Halfeld, 615, Loja 9, Centro, Juiz de Fora–MG
Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG. Juiz de Fora, 05 de outubro de 2017. Rosária Maria Silveira
Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nivel/Juiz de Fora

06 1016660 - 1

SRF I - Uberlândia

AF/2º NÍVEL/ARAGUARI –SRF/UBERLÂNDIA
COMUNICAÇÃO

Comunicamos ao sujeito passivo que o crédito tributário, referente ao PTA abaixo indicado, foi reformulado, considerando art. 56 da Lei nº 22.549/2017 – IE mais benéfica, que alterou os limitadores de valores das multas previstas no art. 55 da Lei nº 6.763/1975, através da alteração da redação do § 2º do art. 55 da e da instituição do inciso I do § 2º do art. 55, desse mesmo dispositivo legal, no qual determinou que as multas do art. 55 da Lei nº 6.763/75 ficam limitadas a duas vezes o valor do imposto incidente na operação ou prestação, exceto nos casos de dolo, fraude ou simulação. Mais esclarecimentos e/ou vista dos autos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Maricota Santos, 41, Centro, Araguari/MG, CEP 38.440-010.
AUTO DE INFRAÇÃO – PTA Nº: 01.000463342.52
Sujeito Passivo: CARLOS ALBERTO DA COSTA - ME
I.E.: 035710254.00-30
Endereço: Avenida Minas Gerais, 2026, Centro, Araguari/MG, CEP 38.440-042.
Coobrigado: CARLOS ALBERTO DA COSTA
CPF: 460878856 68
Endereço: Avenida Minas Gerais, 2190, Centro, Araguari/MG, CEP 38.440-042.
Araguari/MG, 06 de outubro de 2017
Artur Donizetti de Oliveira - Chefe AF/2º Nivel/Araguari

06 1016662 - 1

SRF II - Varginha

Superintendência Regional da Fazenda II Varginha
DELEGACIA FISCAL DE TRÂNSITO 2º NÍVEL/POÚSO ALEGRE
INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 69, inciso I c/c art.10, § 1º, ambos do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o contribuinte abaixo indicado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, NOTIFICADO do Auto de Início da Ação Fiscal nº 10.000023133.05, tendente a apurar o cumprimento das obrigações tributárias principal e acessória, referente a omissão de faturamento de operações com cartão de crédito, debito e similares no periodo de 01.01.2012 a 31.12.2015. Fica também INTIMADO a apresentar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar desta publicação, na Delegacia Fiscal de Trânsito de Pouso Alegre, sito na Avenida Dr. João Beraldo, 986, Centro, Pouso Alegre-MG, as Planilhas de Detalhamento das Vendas, devidamente preenchidas, no periodo de 01.01.2012 a 31.12.2015.
SUJEITO PASSIVO:

ROHSLER & ROHSLER CONFECCÃO E LOJA DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO.
IE 001.067941-00-40
CNPJ 09.498.053/0001-59
Rua Prefeito David Bueno, 514 - Bairro Jardim São Benedito
37.600-000 – CÂMBUI – MG
Pouso Alegre, 5 de outubro de 2017
JOÃO BOSCO DE SANTANA
DELEGADO FISCAL DE TRANSITO

Superintendência Regional da Fazenda II Varginha
DELEGACIA FISCAL DE TRÂNSITO 2º NÍVEL/POÚSO ALEGRE
INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 69, inciso I c/c art.10, § 1º, ambos do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o contribuinte abaixo indicado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, NOTIFICADO do Auto de Início da Ação Fiscal nº 10.000023137.12, tendente a apurar o cumprimento das obrigações tributárias principal e acessória, referente a omissão de faturamento de operações com cartão de crédito, debito e similares no periodo de 01.01.2012 a 31.12.2015. Fica também INTIMADO a apresentar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar desta publicação, na Delegacia Fiscal de Trânsito de Pouso Alegre, sito na Avenida Dr. João Beraldo, 986, Centro, Pouso Alegre-MG, as Planilhas de Detalhamento das Vendas, devidamente preenchidas, no periodo de 01.01.2012 a 31.12.2015.
SUJEITO PASSIVO:
CARLOS FELIPE EMANUELL DA SILVA RUGGIO - ME
IE 002.004710.00-87
CNPJ 16.611.350/0001-24
Avenida Monte Verde, 1160 – Lj 02 - Bairro Monte Verde
37.653-000 – CAMANDUCAIA – MG
Pouso Alegre, 05 de outubro de 2017
JOÃO BOSCO DE SANTANA
DELEGADO FISCAL DE TRANSITO

Superintendência Regional da Fazenda II Varginha
DELEGACIA FISCAL DE TRÂNSITO 2º NÍVEL/POÚSO ALEGRE
INTIMAÇÃO
Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 14101003/05367210/260917, lavrado em 26/09/2017, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.000869534-76. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/ MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de maio de 2013. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG. Juiz de Fora, 05 de outubro de 2017. Rosária Maria Silveira
Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nivel/Juiz de Fora

Superintendência Regional da Fazenda II Varginha
DELEGACIA FISCAL DE TRÂNSITO 2º NÍVEL/POÚSO ALEGRE
INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 69, inciso I c/c art.10, § 1º, ambos do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o contribuinte abaixo indicado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, NOTIFICADO do Auto de Início da Ação Fiscal nº 10.000023132.24, tendente a apurar o cumprimento das obrigações tributárias principal e acessória, referente a omissão de faturamento de operações com cartão de crédito, debito e similares no periodo de 01.01.2012 a 31.12.2015. Fica também INTIMADO a apresentar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar desta publicação, na Delegacia Fiscal de Trânsito de Pouso Alegre, sito na Avenida Dr. João Beraldo, 986, Centro, Pouso Alegre-MG, as Planilhas de Detalhamento das Vendas, devidamente preenchidas, no periodo de 01.01.2012 a 31.12.2015.
SUJEITO PASSIVO: EDISON LEITE GUIA – BORBULHA - ME
IE 001.048036.00-73
CNPJ 09.145.204/0001-95
Rua Taquaral, s/n - Bairro Maringa
37.340-000 – BOCAINA DE MINAS – MG
Pouso Alegre, 05 de outubro de 2017
JOÃO BOSCO DE SANTANA
DELEGADO FISCAL DE TRANSITO

Superintendência Regional da Fazenda II Varginha
DELEGACIA FISCAL DE TRÂNSITO 2º NÍVEL/POÚSO ALEGRE
INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 69, inciso I c/c art.10, § 1º, ambos do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o contribuinte abaixo indicado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, NOTIFICADO do Auto de Início da Ação Fiscal nº 10.000023134.88, tendente a apurar o cumprimento das obrigações tributárias principal e acessória, referente a omissão de faturamento de operações com cartão de crédito, debito e similares no periodo de 01.01.2012 a 31.12.2015. Fica também INTIMADO a apresentar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar desta publicação, na Delegacia Fiscal de Trânsito de Pouso Alegre, sito na Avenida Dr. João Beraldo, 986, Centro, Pouso Alegre-MG, as Planilhas de Detalhamento das Vendas, devidamente preenchidas, no periodo de 01.01.2012 a 31.12.2015.
SUJEITO PASSIVO: QUALITA'T TRICOT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME.
IE 001.014082.00-19
CNPJ 08.209.087/0001-13
Rua Antônio Guarini, 171 - Bairro Parque Dona Antonieta
37.580-000 – MONTE SIAO – MG
Pouso Alegre, 05 de outubro de 2017
JOÃO BOSCO DE SANTANA
DELEGADO FISCAL DE TRANSITO

Superintendência Regional da Fazenda II Varginha
DELEGACIA FISCAL DE TRÂNSITO 2º NÍVEL/POÚSO ALEGRE
INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 69, inciso I c/c art.10, § 1º, ambos do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o contribuinte abaixo indicado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, NOTIFICADO do Auto de Início da Ação Fiscal nº 10.000023138.95, tendente a apurar o cumprimento das obrigações tributárias principal e acessória, referente a omissão de faturamento de operações com cartão de crédito, debito e similares no periodo de 01.01.2012 a 31.12.2015. Fica também INTIMADO a apresentar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar desta publicação, na Delegacia Fiscal de Trânsito de Pouso Alegre, sito na Avenida Dr. João Beraldo, 986, Centro, Pouso Alegre-MG, as Planilhas de Detalhamento das Vendas, devidamente preenchidas, no periodo de 01.01.2012 a 31.12.2015.

SUJEITO PASSIVO:
QUALITA'T TRICOT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME.
IE 001.014082.00-19
CNPJ 08.209.087/0001-13

Superintendência Regional da Fazenda II Varginha
DELEGACIA FISCAL DE TRÂNSITO 2º NÍVEL/POÚSO ALEGRE
INTIMAÇÃO
Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 14101003/05367210/260917, lavrado em 26/09/2017, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.000869534-76. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de maio de 2013. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG. Juiz de Fora, 05 de outubro de 2017. Rosária Maria Silveira
Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nivel/Juiz de Fora

Superintendência Regional da Fazenda II Varginha
DELEGACIA FISCAL DE TRÂNSITO 2º NÍVEL/POÚSO ALEGRE
INTIMAÇÃO
Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 14101003/05367210/260917, lavrado em 26/09/2017, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.000869534-76. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de maio de 2013. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG. Juiz de Fora, 05 de outubro de 2017. Rosária Maria Silveira
Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nivel/Juiz de Fora

SRF II – VARGINHA – AF/2º NÍVEL/EXTREMA
INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) sujeito(s) passivo(s) intimado(s) a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.
Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Melo Viana, 08, 2º Andar – Centro – Extrema-MG, CEP 37.640.000.
SPAGUETTI E GRILL RESTAURANTE LTDA-ME – IE 479.421520.01-87
Avenida Simfrônio Brochado, 1006, Loja 2, Barreiro, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.640-000
Intimação do PTA: 01.000832705.72
Extrema, 06 de outubro de 2017
Ricardo Costa Domingues - Masp. 262.382-5
Chefe da AF/2º Nivel /Extrema

Superintendência Regional da Fazenda II Varginha
Administração Fazendária 2º Nivel Pouso Alegre
INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, parágrafo 1º do RPTA aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica(m) o(s) contribuinte(s) e responsável(eis) abaixo indicado(s), intimados a promoverem, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(o)s constituído(s) através do Auto de Infração a seguir relacionado(s) por meio de DAE visado pela repartição fazendária, ou parcelá-lo(s), nos termos da legislação vigente, ou ainda impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Dr. João Beraldo, 986 Centro-Pouso Alegre/MG
Contribuinte: Luiz Carlos da Silva-CPF:10791771679-ME
IE: 001.198507.00-57
Endereço: Rua Olegário Maciel, 584 - Bairro: Chácara Primavera I
Município: Pouso Alegre/MG
Coobrigado: Luiz Carlos da Silva
CPF:107.917.716-79

Endereço: Rua